

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 - Ano 2023 - Edição 1.309

รม		

SUMÁRIO	1
SECRETARIA	1
DECRETO	

#### SECRETARIA

#### **DECRETO**

### DECRETO № 7.336, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.023

"Declara Situação de Emergência (SE) no município de São João da Boa Vista em decorrência de chuvas constantes de grande intensidade, no período que especifica, enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), como Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas (1.3.2.1.4) em observância à Portaria MDR nº 260/2022".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas constantes, de grande intensidade, com volumes superiores a 94,9 mm (22/011/2022), 116.5 mm (28/12/2022), 60,5 mm (12/01/2023), 53 mm (17/01/2023) e 55 mm (25/02/2023) acumulados que desencadearam situações de alagamento em várias partes do Município nos dias 22 de novembro de 2022, 28 de dezembro de 2022, 12 de janeiro de 2023, 17 de janeiro de 2023 e 25 de fevereiro de 2023, em especial nos seguintes locais: área central: Rua Oscar Janson - CEP 13.870-070; Rua José Aguiar - CEP. 13.870-499; Rua Padre Josué - CEP: 13.870-490; Rua Agostinho Pires de Aguiar - CEP. 13.870-480; Rua Floriano Peixoto - CEP. 13.870-060; Rua Prudente de Moraes - CEP. 13.870-050; Rua Riachuelo - CEP. 13.870-234; Rua Marechal Deodoro - CEP. 13.870-223; Rua Senador Saraiva - CEP. 13.870-020; Rua Liberdade - CEP. 13.870-386; Rua Professor Hugo Sarmento - CEP. 13.870-030; Rua Visconde do Rio Branco - CEP. 13.870-010; Rua Campos Sales -CEP. 13.870-231 e Rua Saldanha Marinho – CEP. 13.870-229; subbacias: Córrego Bananal - os principais pontos de alagamento situam-se no deságue do córrego Bananal no córrego São João (em toda a região entre as avenidas Treze de maio e Brasília), na Rua Lamesa na saída do piscinão que está sendo executado e entre as Ruas Dr. Bezerra de Menezes e Antônio de Vasconcelos, a qual pode ser devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), como Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas (1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO a constatação de danos a pessoas e a bens, assim como o registro de elevados prejuízos

econômicos e financeiros, público e privado;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que os recursos municipais não estão sendo suficientes para o enfrentamento da situação de anormalidade provocada pelas fortes chuvas no Município de São João da Boa Vista - SP, cujos efeitos ainda persistem;

CONSÍDERANDO que situação de emergência é definida como uma situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a situação vivenciada no Município de São João da Boa Vista, caracteriza-se, como situação de emergência persistente, razão pela qual foram tomadas medidas para resposta imediata e ainda estão sendo tomadas medidas de recuperação, prevenção e respostas imediatas, tendo em conta que as fortes chuvas ainda persistem;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da coletividade, em cooperação com os demais entes públicos;

CONSIDERANDO a farta documentação acostada aos autos do Processo Administrativo nº 3200/2023 que demonstra a situação de anormalidade.

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), poderá declarar Situação de Emergência (SE), art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, observadas as disposições da Portaria MDR nº 260/2022,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência (SE), ante a ocorrência de fortes chuvas com precipitação persistente ocorridas em 22 de novembro de 2022, 28 de dezembro de 2022, 12 de janeiro de 2023, 17 de janeiro de 2023 e 25 de fevereiro de 2023 - em especial nos seguintes locais: área central: Rua Oscar Janson - CEP 13.870-070; Rua José Aguiar -CEP. 13.870-499; Rua Padre Josué – CEP: 13.870-490; Rua Agostinho Pires de Aguiar – CEP. 13.870-480; Rua Floriano Peixoto - CEP. 13.870-060; Rua Prudente de Moraes - CEP. 13.870-050; Rua Riachuelo - CEP. 13.870-234; Rua Marechal Deodoro - CEP. 13.870-223; Rua Senador Saraiva - CEP. 13.870-020; Rua Liberdade - CEP. 13.870-386; Rua Professor Hugo Sarmento -CEP. 13.870-030; Rua Visconde do Rio Branco - CEP. 13.870-010; Rua Campos Sales - CEP. 13.870-231 e Rua Saldanha Marinho -CEP. 13.870-229; sub-bacias: Córrego Bananal - os principais pontos de alagamento situam-se no deságue do córrego Bananal no córrego São João (em toda a região entre as avenidas Treze de maio e Brasília), na Rua Lamesa na saída do piscinão que está sendo executado e entre as Ruas Dr. Bezerra de Menezes e Antônio de Vasconcelos, classificada no código COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º - Todas as ações de enfrentamento da situação de anormalidade feitas pelo Município, voluntários e demais agentes públicos que atuam na resposta à situação de anormalidade

Autoridade certificadora

CERTISIGN



Jornalista Responsável Hediene Bento de Figueiredo Zara MTb 8553/SP Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura www.saojoao.sp.gov.br declarada por este Decreto ficam ratificadas.

Art. 3º - Autoriza-se, igualmente, a manutenção de estado de alerta, podendo a qualquer momento ser solicitada ajuda de voluntários e demais servidores de quaisquer departamentos para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entes integrantes da administração pública municipal poderão adotar instrumentos e medidas constitucionais e legalmente admitidas necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (27.02.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal